

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL
SITUADO NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO,
Nº 87, APTO 102, CENTRO, GUANHÃES, MINAS
GERAIS, QUE FAZEM JOÃO PEREIRA NETO E
NILMA ÁGUIDA GONÇALVES PEREIRA,
COMO LOCADORES, E A FUNDAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
ESTATÍSTICA - IBGE, COMO LOCATÁRIA.**

JOÃO PEREIRA NETO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-1.621.113 e inscrito no CPF sob o nº 405.209.786-68 e **NILMA ÁGUIDA GONÇALVES PEREIRA**, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade MG-4.908.502 e inscrita no CPF sob o nº 750.807.616-87, residentes na Rua Barão do Rio Branco, nº 93, Centro – Guanhões/MG, doravante denominados **LOCADORES**, devidamente representados pela imobiliária **SOALHEIRO IMÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.621.387/0001-42, situada à Rua Cônego Davino, nº 48, sala 101, Centro – Guanhões/MG, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, instituída pelo Poder Executivo, na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13/02/67, regida pela Lei nº 5878, de 11/05/73, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Castelo, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada, neste ato, pelo Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais em Exercício, Sr. Humberto Campos Moreira, tendo a referida Unidade Estadual sede à Rua Oliveira, nº 523, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, nos termos dos artigos 3º e 6º, da R.PR-002/2012, e/c o inciso II do art. 1º da R.PR-0002/2012, considerando o que consta do Processo nº 03631.002013/2017-31, resolvem firmar o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 87, apartamento nº 102, Centro, no Município de Guanhões, MG, matriculado sob o número 4.099, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato observará o disposto no artigo 62, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, sendo o primeiro período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, e desde que comprovada a vantajosidade econômica para o IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: O presente contrato permanecerá em vigor, mesmo no caso de alienação do imóvel, conforme é permitido às partes pactuar pelo art. 8º da Lei nº 8.245/91, obrigando-se o **LOCADOR** a fazer constar esta estipulação na competente escritura.

CLÁUSULA QUARTA- DO DEVER DE INFORMAR: O **LOCADOR** obriga-se a informar, imediatamente, à **LOCATÁRIA**, a ocorrência de quaisquer ônus reais que porventura venham a recair sobre o imóvel objeto da locação.



1367
2012-01-17 31
85
0

CLÁUSULA QUINTA- DO ALUGUEL: A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, mediante apresentação de boleto/recibo com a discriminação dos valores cobrados, o aluguel mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), que vencerá sempre no último dia útil de cada mês, podendo ser depositado através de Ordem Bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na conta de n.º 2814-2, BANCO SICCOB CÓD. 756, Agência 4103.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS: A LOCATÁRIA reembolsará ao LOCADOR, juntamente com o pagamento do aluguel, o valor do imposto predial e taxas incidentes sobre o imóvel locado, que deverão estar discriminados no Boleto a que se refere a cláusula anterior, excluídos, desse valor, os acréscimos decorrentes de multas, juros e correção monetária, em que, porventura, venha a incorrer o LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR: O LOCADOR se obriga a entregar na Agência do IBGE em Guanhães, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do aluguel, as cópias dos comprovantes dos pagamentos dos tributos e encargos, de modo a permitir o processamento das providências para o reembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS JUROS MORATÓRIOS: Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, sem que o LOCADOR lhe tenha dado causa, caberá à LOCATÁRIA o pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE: O aluguel poderá ser reajustado, mediante solicitação do LOCADOR, anualmente, com base na variação do INPC ocorrida no período, a partir do 13º mês do início da vigência do contrato, ou, conforme o caso, do último reajuste efetuado, respeitado o critério estabelecido pela legislação vigente à época do reajuste, e verificado se o valor do aluguel permanece compatível com o do mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel ora locado destinar-se-á à instalação de serviços da LOCATÁRIA, ficando esta autorizada a colocar as indicações, placas, distintivos e símbolos que julgar necessário, bem como a fazer modificações internas, desde que não afetem a estrutura e a segurança do imóvel e obedeçam às normas em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL: O estado em que a LOCATÁRIA recebeu o imóvel está descrito no Laudo de Vistoria, datado de 27/06/2017, devidamente assinado pelas partes, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: Finda a locação, a LOCATÁRIA restituirá o imóvel vazio e limpo, bem como em boas condições de conservação e com todas as suas instalações em bom estado de funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente CONTRATO, em caso de transferência ou de extinção de seu órgão local, mediante aviso por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

 

2013 17 31
86
8

PARÁGRAFO ÚNICO: - Considerar-se-á o presente CONTRATO rescindido, também, por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses antevistas em lei, passível a parte inadimplente, das cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento dos aluguéis e encargos relativos ao presente CONTRATO, no valor estimado de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) correrão à conta da **Classificação Funcional Programática 04.122.2125.2000.0001, Natureza da Despesa 3390.36.15, Plano Interno INFRA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL: Os contratantes declaram inteira e total submissão às disposições em vigor da Lei n.º 8.666/93; da Lei n.º 8.245/91 - Lei do Inquilinato; da Lei n.º 9.069/95 - Plano Real; da Lei n.º 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real; da Lei n.º 10.522/02 - CADIN; do Decreto n.º 3000/99 (RIR); da IN SRF n.º 15/01.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da sede da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima estipuladas, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guanhães, em 30 de agosto de 2017.


SOALHEIRO IMÓVEIS LTDA.
Representante do Locador


HUMBERTO CAMPOS MOREIRA
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais em Exercício

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: